

A sociedade brasileira, a partir de janeiro de 2003, com a vigência do atual Código Civil, passou a viver sob nova formulação jurídica, que exigiu profunda mudança de cultura e de formalidades nas ações empreendidas, principalmente no que diz respeito a conceitos de gestão e de preservação do patrimônio das empresas como entes sociais. Assim, as ações devem estar revestidas de prudência e de revisão interna nos controles. Neste sentido, a Contabilidade apresenta-se como elo que sustenta a transparência entre os setores da sociedade, da área privada, pública e dos governos.

Destacam-se entre os pontos de maior relevância:

## Contabilidade para Fins Gerenciais

É fundamental ao empresário a consistência das informações para tomada de decisões. Esta consistência de informações somente a Contabilidade oferece, por meio de dados científicos e técnicos, que melhor conduzem à decisão, ao planejamento, visando a preservar o patrimônio.

*As informações fornecidas pela Contabilidade são indispensáveis para a orientação dos atos de gestão das empresas e de órgãos públicos.*

Uma empresa sem Contabilidade é uma entidade sem memória, sem identidade e sem condições de estabelecer metas e alcançar objetivos. O estado democrático de direito

tem por princípio a liberdade de expressão e informação. A Contabilidade sustenta o sistema de informações da produção nacional, assim como a origem e a aplicação dos recursos – o sentido lógico para o desenvolvimento socioeconômico do Estado/Nação. Esta visão ainda representa uma das carências de vontade política que precisa ser compreendida e assimilada, porque a aplicação de seus conceitos vai além de um viés simbólico ou de uma técnica para simplesmente atender a burocracia fiscal/tributária.



## Contabilidade para Prevenir Situações de Risco

Uma empresa com dificuldades financeiras tem o direito de buscar a recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101-05). Em qualquer hipótese, mesmo sendo ME, EPP ou empresa GERAL é obrigada, como requisito para instruir o Pedido Judicial com a juntada das demonstrações contábeis e demais documentos complementares, conforme previsto no art. 51, inciso II, ou no § 2º, dentre outros. As penalidades previstas na nova Lei de Falências são severas e praticamente se referem à falta de comportamento transparente na gestão do empresário e na formalidade da escrituração contábil (Lei nº 11.101, arts. 168 a 182).

## Contabilidade por Exigência Formal e Legal

Assim, diante do vigente ordenamento jurídico de nosso País, a Contabilidade é que assegura a todo gestor o direito da prova, do cumprimento de suas obrigações sociais, como cidadão, como homem de sucesso nos negócios e, aos governantes, o cumprimento do dever de informar à sociedade os atos da Administração. Estende-se, inclusive, às prestações de contas das campanhas eleitorais.

Somente Contadores e Técnicos em Contabilidade registrados e em situação regular em Conselho Regional de Contabilidade estão habilitados ao exercício das atividades contábeis.

**CONFIE SUA EMPRESA A UM PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE  
OU A UMA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL.**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL  
Rua Baronesa do Gravataí, 471 – 90160-070 – Porto Alegre-RS  
Fone/fax: (51) 3254-9400 – [crcrs@crcrs.org.br](mailto:crcrs@crcrs.org.br) – [www.crcrs.org.br](http://www.crcrs.org.br)

Centro de Cultura Contador Dr. Olivio Koliver  
Rua Barão do Gravataí, 301 – 90050-330 – Porto Alegre-RS  
Fone/fax: (51) 3228-1953  
Consulte a Biblioteca Virtual na página do CRCRS: [www.crcrs.org.br](http://www.crcrs.org.br)

